

ESTATUTO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE POESIA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

Art.1º - A Academia Brasileira de Poesia - Casa de Raul de Leoni, doravante denominada simplesmente Academia, é uma associação civil de direito privado de natureza cultural, sem fins lucrativos, sediada à Praça Rui Barbosa, 247, Petrópolis, RJ e foro no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, sucessora da Academia Petropolitana de Poesia Raul de Leoni, fundada em 15 de agosto de 1983, tendo por finalidade a preservação da memória cultural e literária da poesia em língua portuguesa, sua difusão e a congregação de poetas de reconhecido valor por sua obra literária.

Art.2º - A Academia reger-se-á por este Estatuto, pelos seus regimentos internos, deliberações da Assembleia Geral, e pela legislação vigente.

Art.3º - Para a consecução de seus objetivos a Academia proverá cursos, palestras, conferências, debates, mesas redondas, festivais, espetáculos, concursos, *lives*, entrevistas, publicações e outras atividades afins.

CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art.4º- A Academia terá duração indeterminada e somente será dissolvida pela impossibilidade de atingir sua finalidade.

Art.5º - A dissolução da Academia só ocorrerá por decisão da sua Assembleia Geral Extraordinária (AGE) reunida com 2/3 (dois terços) de seus acadêmicos titulares, especificamente convocados para este fim mediante edital publicado no Diário Oficial da União e imprensa local, e ainda, cumulativamente, por meio da convocação de todos os acadêmicos titulares, por entrega pessoal, via postal ou virtual, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Aprovada a dissolução, seu patrimônio, respeitados os direitos de terceiros, reverterá para instituições congêneres, nos termos da legislação civil em vigor.

CAPÍTULO III - DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Seção I - Do Quadro Associativo

Art.6º - A Academia compor-se-á de 5 (cinco) categorias de Associados: Titulares, Eméritos, Beneméritos, Honorários e Correspondentes.

Art.7º - TITULARES, serão os Acadêmicos referendados em harmonia com o exposto nos arts. 13 a 18 desse estatuto e por Assembleia Geral por se destacarem em seus trabalhos poéticos, em número fixo de 40 (quarenta), ocupantes de igual número de cadeiras, com patronos fixos e imutáveis. O acadêmico titular deverá pagar a sua anuidade conforme detalhado no artigo 21.

Art.8º - EMÉRITOS, serão os acadêmicos titulares com mais de 75 anos de idade ou aqueles que ocuparam cadeira titular por, no mínimo, 30 anos consecutivos, por solicitação própria e aprovação da Assembleia Geral. Sendo incluído para o quadro de

eméritos, a cadeira do titular tornar-se-á disponível. O Acadêmico EMÉRITO possuirá os mesmos direitos e deveres dos membros titulares, exceto o de votar e ser votado, podendo, inclusive, integrar a diretoria nos cargos de livre nomeação do Presidente. Os EMÉRITOS são de suma importância para a Academia devido a sua experiência e saber. É necessária a aprovação de pelo menos um acadêmico emérito para a apresentação de novos acadêmicos titulares. Estão permanentemente convocados a participar como jurados dos concursos literários da Academia. O Acadêmico EMÉRITO fica dispensado das obrigações financeiras.

Art.9º - BENEMÉRITOS, serão as pessoas que prestarem relevantes serviços à Academia por contribuições culturais, administrativas ou materiais que ampliem o patrimônio acadêmico, por aprovação da Assembleia Geral. O Acadêmico BENEMÉRITO fica isento de qualquer contribuição que não seja de sua livre iniciativa.

Art.10º - HONORÁRIOS, serão as pessoas que se destacarem por suas atividades na sua área de atuação que honrem a cultura, em especial a poética, tanto no Brasil como no exterior, por reconhecimento da Assembleia Geral. O Acadêmico HONORÁRIO fica isento de qualquer contribuição que não seja de sua livre iniciativa.

Art.11º - CORRESPONDENTES, serão as pessoas que se destacarem por suas atividades na sua área de atuação, nas letras, nas artes ou na imprensa, tanto no Brasil quanto no exterior que por solicitação própria e aprovação da Diretoria desejem participar das atividades da Academia. O CORRESPONDENTE não possui cadeira, não pode votar ou ser votado. O Acadêmico CORRESPONDENTE fica isento de qualquer contribuição que não seja de sua livre iniciativa.

Art.12º - Os associados de todas as categorias não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Academia.

Seção II- Da Admissão do Acadêmico Titular

Art.13º - Qualquer pessoa antes de ser admitida nesta instituição deverá tomar conhecimento do valor da verba anual que cada associado deverá desembolsar para manutenção da Academia.

Art.14º - É essencial à admissão na titularidade da Academia que o pretendente seja poeta com obra publicada em livro individual ou coletivo, nos meios físico ou virtual.

Art.15º - A candidatura será apresentada por indicação de acadêmico titular, ser aprovado por maioria dos membros da Diretoria Acadêmica e referendado por um acadêmico emérito.

Art.16º - O candidato terá de ser moralmente idôneo, devendo apresentar à Presidência da Academia no ato de sua candidatura:

- a) a ficha de inscrição que deverá ser devidamente preenchida e assinada pelo candidato e aprovada pela Diretoria Acadêmica e por um acadêmico emérito;
- b) ao menos 1 (um) exemplar de cada um de seus livros publicados, e cópias (em formato digital, de amplo uso no momento) de suas publicações, podendo ser também considerada a apresentação de trabalhos poéticos incorporados ao formulário de inscrição.
- c) curriculum vitae ou biografia em formato digital incorporado ao formulário de inscrição.

Art.17º - O Presidente da Academia, de posse da indicação, nomeará uma comissão de 3 (três) acadêmicos ou então solicitar aos membros da Diretoria Acadêmica para emitirem parecer, no prazo de até 30 (trinta) dias, sobre o mérito intelectual do candidato.

Art.18º - A posse do candidato a acadêmico titular, conforme condições anteriores, se dará por intermédio da Assembleia reunida, sendo realizada no mínimo no mês seguinte à apresentação do parecer, sendo, na oportunidade de respectiva aclamação e o candidato apresentado aos membros da Academia, dada a palavra ao novo acadêmico por 15 (quinze) minutos, caso este deseje se pronunciar, com igual prazo concedido aos membros da Diretoria ou a quem essa mesma Diretoria indicar, sendo permitido o debate.

Art.19º - Os eleitos terão o prazo de até 3 (três) meses para tomar posse, salvo caso de força maior, a juízo da Diretoria.

§ 1º - A posse poderá ser solene ou administrativa. Preferencialmente presencial ou virtual em função de circunstâncias que impeçam a posse presencial.

§ 2º - Os eleitos que não tomarem posse dentro do prazo instituído no caput deste artigo, sem justa causa justificada, a juízo da Diretoria, poderão ser considerados desistentes da candidatura.

§ 3º - Os eleitos, a partir da posse ou do decurso de três meses da data da eleição, não ocorrendo esta no prazo de três meses, ficam responsáveis pelo pagamento proporcional da anuidade correspondente.

Seção III - Dos Direitos e Deveres do Acadêmico Titular

Art.20º - São direitos do acadêmico titular:

- a) participar das atividades culturais da Academia;
- b) concorrer aos cargos eletivos, podendo votar e ser votado;
- c) participar de todas as deliberações de Assembleias
- d) ser informado das atividades regulares e eventuais da Academia e ser convidado para seus eventos;
- e) representar a Academia, por delegação do seu Presidente, junto a eventos e a entidades diversas.
- f) Fazer-se representar mediante procuração outorgada a outro membro titular em atividades culturais e administrativas.

Art.21º - São deveres do acadêmico titular:

- a) manter-se em dia com todas as suas contribuições financeiras para com a Academia;

A anuidade poderá ser paga na conta da Academia, com o valor total apresentando um desconto de 1/12 avos, até o dia 01 de março do ano vigente, ou em duas parcelas iguais, sendo a primeira parcela até o dia 01 de março e a segunda parcela até o dia 01 de agosto do ano vigente. O reajuste dos valores pode ocorrer ou não de acordo com o que for decidido na AGO anual.

- b) manter a Academia informada de qualquer alteração produzida no seu cadastro pessoal, tanto no que se refere à produção literária e acadêmica quanto a mudanças de endereços seja residencial, telefônico ou de e-mails.

Art.22º - Qualquer associado que infringir as normas estatutárias, estará sujeito a penalidades que serão aplicadas em conformidade ao grau de infração, na seguinte ordem: advertência por escrito; suspensão; exclusão do quadro social.

Parágrafo primeiro: A exclusão de qualquer membro associado só é admissível havendo justa causa, por motivo grave, em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. Da decisão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo segundo As penalidades serão aplicadas pela diretoria obedecendo as disposições estatutárias, cabendo ao associado envolvido, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, que será apreciado em Assembleia Geral.

Art.23º - O não cumprimento das obrigações financeiras, sem justa causa, não acarretará a suspensão automática do acadêmico, não o impedindo das atividades acadêmicas, a não ser que lhe seja imposta a penalidade de exclusão.

§ 1º - Se a inadimplência se prolongar por 6 (seis) meses, o Presidente deverá notificar administrativamente o acadêmico titular para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação, quite o débito ou entregue Termo de Parcelamento do pagamento assinado, sob pena de exclusão da Academia, imposto pela Diretoria.

§ 2º - O acadêmico titular também será excluído da Academia se deixar de quitar, no prazo previsto, qualquer parcela do Termo que tiver assinado.

§ 3º - Nos casos dos parágrafos deste artigo, o acadêmico titular poderá evitar a sua exclusão se, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data em que se configurar a inadimplência, apresentar à Presidência o seu pedido de desligamento.

§ 4º - A readmissão do acadêmico titular, excluído por inadimplência, ou que tenha apresentado pedido de desligamento nos termos do parágrafo anterior, somente será concretizada com a quitação plena do débito existente atualizado.

§ 5º - A readmissão de ex-acadêmicos somente será efetivada pela forma prevista nos artigos 13 e seguintes deste estatuto.

Seção IV - Das Disposições Gerais

Art.24º - Dar-se-á vacância no quadro associativo em razão de:

- a) morte
- b) renúncia
- c) exclusão

Parágrafo Único - Os casos de exclusão poderão ocorrer como previsto no artigo 22 deste Estatuto, ou por fato considerado de natureza grave. Estes, deverão ser levados a diretoria colegiada para avaliação e encaminhados à Assembleia Geral para uma posição final frente ao ocorrido.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ACADEMIA

Art. 25º - São órgãos da Academia:

I- A Assembleia Geral

II- A Diretoria

III- O Conselho Fiscal

Seção I - A Assembleia Geral

Art.26º -A Assembleia Geral é o órgão soberano da Academia, constituída pelos acadêmicos titulares e eméritos.

Art. 27º - Compete à Assembleia Geral:

- a) apreciar e aprovar as contas e os relatórios da Diretoria;
- b) aprovar e alterar o Estatuto, os regimentos internos e suas próprias deliberações;
- c) a eleição dos cargos da Diretoria previstos no § 1º do artigo 34 deste Estatuto, do Conselho Fiscal, e suas destituições;
- d) a eleição e a exclusão do associado do quadro social, salvo se a causa for de inadimplência;
- e) apreciar em grau de recurso atos de punição da Diretoria aos associados;
- f) oneração, alienação e destinação do patrimônio;
- g) a dissolução da instituição;
- h) deliberar sobre assuntos que fujam à competência da Diretoria.
- i) em casos excepcionais, perdoar ou reduzir a dívida de contribuições dos membros titulares ou admitir outra forma de contribuição.

Parágrafo Único - No caso da alieneia "e" deste artigo os integrantes da Diretoria não participarão da votação.

Art. 28º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I- Ordinariamente: (AGO)

- a) uma vez por ano, até a primeira quinzena de março, para apreciar, aprovar ou rejeitar, o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da diretoria;
- b) até o dia 5 de dezembro, de dois em dois anos, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

II- Extraordinariamente: (AGE) nos demais casos, na época em que se fizer necessário.

Parágrafo primeiro: A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) far-se-á mediante convocação pelo Presidente, por comunicação direta aos acadêmicos e por meio de edital inserido nas publicações usuais da Academia com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data escolhida. A Assembleia Geral estará apta a exercer todas as suas competências não expressamente excepcionadas, com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos seus membros titulares.

Parágrafo segundo: A Assembleia reunir-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos membros titulares presentes e em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com no mínimo, 1/5 (um quinto) dos seus membros titulares. O horário estipulado deverá ser 14:00 horas para a primeira convocação e 14:15 horas para a correspondente segunda convocação.

Art.29º - As decisões das Assembleias Gerais serão sempre por maioria simples dos acadêmicos presentes, salvo o caso de dissolução da Academia, quando terá de haver unanimidade.

Art. 30º - Para facilitar o acesso de todos os membros, a sua participação nas Assembleias

poderá ocorrer presencialmente ou virtualmente, através de meio digital a ser disponibilizado na ocasião da mesma.

Art.31º - A Assembleia Geral, em situações especiais, poderá ser convocada por solicitação firmada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos acadêmicos titulares.

Art. 32º - As sessões extraordinárias serão expressamente convocadas em antecedência que permita aos acadêmicos tomarem conhecimento dos assuntos que motivaram sua convocação. Contudo, as sessões extraordinárias de trabalho somente serão convocadas para tratar de assuntos relevantes e de inadiável resolução.

Art. 33º - Havendo quórum, o Presidente ou quem o estiver substituindo declarará aberta a sessão, que, se for ordinária, terá esta sequência:

- a) Abertura dos trabalhos pelo Presidente;
- b) Apresentação dos componentes da mesa presidencial, autoridades e convidados;
- c) Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- d) Apresentação pelo Presidente, da ORDEM DO DIA;
- e) O Presidente franqueará o uso da palavra aos inscritos, para comunicações relevantes e de interesse da Academia;
- f) Palavra do Presidente e encerramento da sessão.

Parágrafo único: Após o encerramento da sessão, não mais será permitido a qualquer acadêmico ou participante se pronunciar sobre qualquer assunto, mesmo que seja de interesse da Academia.

Seção II - A Diretoria

Art.34º - A Diretoria terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita no todo ou em parte, e será constituída de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro
- e) Diretor Cultural
- f) e outros diretores setorizados a escolha da presidência.

§ 1º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro serão eleitos pela Assembleia Geral, e os demais cargos da Diretoria serão de livre nomeação do Presidente.

§ 2º Somente integrarão a Diretoria os acadêmicos titulares e eméritos, em cargos de livre nomeação do Presidente.

§ 3º O mandato da Diretoria começará no primeiro dia útil de janeiro ao ano seguinte ao de sua eleição, independentemente de solenidade de posse e terá duração de dois anos, ou seja até o último dia útil do ano subsequente à respectiva data de seu início.

§ 4º Em caso de vacância coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, qualquer associado poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para eleger novos diretores e conselheiros, ou aplicar-se-á o dispositivo do artigo 49 do Código Civil Brasileiro, considerando-se também como tempo de vacância aquele existente e necessário para a definição por parte de Assembleia Geral dos respectivos novos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, podendo esse prazo estender-se até a próxima Assembleia Geral.

Art.35º - Compete ao Presidente:

- a) administrar a Academia, superintendendo todos os serviços;
- b) zelar pelo cumprimento deste Estatuto, dos regimentos internos e das resoluções da Diretoria, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- c) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) proferir voto de minerva no caso de empate;
- e) representar a Academia em juízo e fora dele;
- f) nomear e dispensar os membros da Diretoria;
- g) admitir, promover, conceder licença, suspender e demitir empregados, e, ainda, contratar prestadores de serviços autônomos;
- h) assinar cheques e ordens de pagamento e/ou transferir tal incumbência ao Diretor Tesoureiro;
- i) exercer funções de quaisquer diretores, caso os mesmos encontrem-se impedidos de fazê-lo;
- j) delegar poderes.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais que versarem sobre eleição na qual o presidente seja candidato ou que se refiram a recurso contra ato de sua autoria ou de sua diretoria, serão presididas por acadêmico titular ou emérito preliminarmente escolhido pelo plenário.

Art.36º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) suceder o Presidente, em caso de vacância, até o final do mandato;
- c) exercer atividades para as quais for designado.

Art.37º -Compete ao Secretário:

- a) encaminhar comunicações que se façam necessárias ao bom andamento das atividades acadêmicas;
- b) cadastrar e manter atualizadas as informações referentes ao quadro associativo e ao inventário dos bens da Academia;
- c) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo as respectivas atas;
- d) superintender os serviços da Secretaria, assinando os respectivos expedientes;

Art.38º - Compete ao Tesoureiro:

- a) superintender os serviços da Tesouraria;
- b) controlar, com o Presidente, a conta corrente financeira;
- c) preparar para o Presidente o expediente de comunicação a que se refere o § 1º do artigo 21 deste Estatuto;
- d) manter atualizada a escrituração da receita e da despesa;

- e) apresentar semestralmente à Diretoria a demonstração da receita e da despesa, e, anualmente, o balanço à Assembleia Geral;
- f) zelar pelo patrimônio financeiro da Academia.

Art.39º - Compete ao Diretor Cultural:

- a) programar as atividades culturais anuais da Academia, submetendo-as à apreciação da Diretoria;
- b) manter estreita relação entre a Academia e o meio cultural e acadêmico em geral.

Art.40º - Os demais cargos da Diretoria terão sua competência estabelecida no ato de sua criação.

Seção III - O Conselho Fiscal

Art.41º - O Conselho Fiscal é eleito de acordo com o artigo 27, alínea "c" deste Estatuto, e é constituído por 3 (três) acadêmicos titulares efetivos e um suplente.

Art. 42º - Ao Conselho Fiscal compete examinar as contas da Diretoria, sugerir medidas capazes de melhorar a receita, sanear as despesas, e emitir pareceres a serem encaminhados à Assembleia Geral.

Art.43º - Em caso de vacância, o suplente assume o lugar do titular, e, se for o caso, a Assembleia Geral elegerá novos conselheiros para integrar o quadro.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção IV - Das eleições:

Art.44º - As eleições da Academia, serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária que ocorre no segundo semestre até o dia 5 de dezembro, de dois em dois anos, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: Período de gestão da Diretoria eleita: 2 (dois) anos.

Parágrafo segundo: As eleições deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de circular enviada a todos os acadêmicos e acompanhada de informações precisas sobre local, data, horário de início e término do pleito;

Parágrafo terceiro: Salvo em circunstâncias excepcionais, assim reconhecidas pela Diretoria, as eleições dar-se-ão no curso de sessões ordinárias.

Art.45º - Os acadêmicos que quiserem se candidatar ou votar devem estar quites com as suas obrigações financeiras para com a Academia.

Art.46º - O registro das chapas que deverão compor a nova Diretoria deverá ser apresentado até 15 (quinze) dias antes da data do pleito, mediante requerimento ao Presidente, devendo ser observados os seguintes requisitos:

- a) Os candidatos serão registrados através de chapas. A chapa deve ser composta pelo nome completo do candidato a presidência, do candidato a vice-presidência, assim como o dos candidatos a tesoureiro e secretário.
- b) Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro.
- c) O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro;
- d) O número de cada chapa será definido com o presidente da Academia ou da comissão eleitoral nomeada pelo Presidente, respeitando a ordem de inscrição e o recebimento da documentação necessária;
- e) Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento;

Art.47º - O Conselho Fiscal é um conselho a parte, independente, sendo seus candidatos eleitos individualmente, se respeitando o número de votos de cada um para ordenar os 3 titulares e 1 suplente.

Parágrafo único - Os candidatos ao conselho fiscal serão registrados individualmente. A candidatura deve ser composta pelo nome do candidato e a sua qualificação.

Art.48º - Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá à comissão eleitoral.

Art.49º - É nula a eleição quando realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.

Art.50º - Na data, local e horário fixados, após aberta a sessão pelo Presidente e tratados os assuntos inadiáveis ou urgentes, passar-se-á à parte especial dos trabalhos reservada à eleição.

Parágrafo primeiro: Depois de declarar que a sessão passa a funcionar como órgão eleitoral, o Presidente designará dois acadêmicos para compor a Comissão Escrutinadora, à qual compete conduzir a votação, apurar os votos e anunciar os resultados, observados os seguintes procedimentos:

- a) chamada nominal, por ordem alfabética, dos acadêmicos presentes, aos quais será entregue devidamente rubricada, a cédula correspondente ao escrutínio;
- b) o voto dos associados que optarem por votação digital ocorrerá por meio de cédula eletrônica. Esta será enviada ao associado pela comissão escrutinadora no início do período de votação e o voto será aceito até o horário final da votação presencial.
- c) após concretizada a votação, apurar os votos e anunciar o resultado.
- d) serão proclamados eleitos os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal que obtiverem a maioria dos votos dos Acadêmicos presentes.
- e) em caso de empate, o Presidente emitirá o "voto de Minerva", declarando a chapa vencedora.

Parágrafo segundo: Os membros da Comissão Escrutinadora serão os últimos a votar.

Art.51º - Conhecido o resultado final da eleição, o Presidente proclamará os eleitos, designando a data para a posse da nova Diretoria.

Art.52º Vagando o cargo de Presidente ou Vice-Presidente, observar-se-á o seguinte:

Será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária (AGE), sendo esta específica para o preenchimento do cargo. Este poderá ser ocupado por qualquer acadêmico titular que esteja apto a se candidatar segundo o que consta no Art.45, conferindo-lhe mandato que complete o do sucedido.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 53º - Constitui o patrimônio da Academia os bens móveis, imóveis e financeiros incorporados, dados ou adquiridos pela entidade.

Art. 54º - A alienação, troca ou venda de bens móveis da Academia dependerá de decisão da Diretoria, salvo se estes se revestirem de um valor relevante, quando, da mesma forma que os bens imóveis, dependerão da decisão da Assembleia Geral.

Art. 55º -A receita da Academia será proveniente de:

- a) patrocínios;
- b) auxílios ou subvenções do Poder Público ou de qualquer pessoa;
- c) contribuições financeiras de seus titulares;
- d) doações, legados e aluguéis;
- e) rendimentos obtidos pela realização de suas atividades;
- f) investimentos e aplicações financeiras.

Parágrafo Único - A receita da Academia será integralmente aplicada na consecução de suas finalidades e objetivos.

Art.56º - A despesa da Academia será aquela necessária ao pleno desenvolvimento de suas finalidades e objetivos.

§ 1- Integrante de órgão algum da Academia será remunerado, mas poderá ter as suas despesas pagas em missões e representações a serviço ou de interesse da Academia, por consequência, não existem condições de demissão, desligamento ou quaisquer outros vínculos de qualquer natureza no sentido da legislação trabalhista vigente.

§ 2º - Em nenhuma hipótese a Academia distribuirá lucros e/ou dividendos. Se houver qualquer tipo de lucro, este será destinado a abater proporcionalmente o valor da anuidade dos membros titulares ou revertido a própria Academia.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.57º - As notificações, convocações, designações e outros atos de comunicação da Academia terão pleno efeito jurídico se realizados através de publicação no site da Academia ou em órgão de imprensa credenciado para tal.

Art.58º - O Presidente baixará ato decretando luto oficial da Academia durante 8 (oito) dias, pelo falecimento de qualquer membro.

Art.59º - Fica estabelecido que os períodos de recesso serão estabelecidos pela Diretoria.

Art.60º - A Diretoria e a Presidência poderão adotar bandeiras, logos ou insígnias, de conformidade com a resolução que as instituir.

Art.61º - O quadro imutável dos patronos das cadeiras dos acadêmicos titulares terá a seguinte constituição:

- 1 - Adib Antoun Merchek
- 2 - Antônio Mariano Alberto de Oliveira
- 3 - Álvaro Martinho Moraes
- 4 - Álvaro Carlos Machado
- 5 - Anadir do Nascimento Silva Bretas Bastos
- 6 - Anthero Palma
- 7 - Anuar Jorge
- 8 - Aristides Werneck
- 9 - Arthur Alves Barbosa
- 10 - Arthur de Sá Earp Filho
- 11 - Francisco Carauta de Souza
- 12 - Custódio Carlos de Araújo Cavaco
- 13 - Carlos Alberto Maul
- 14 - Carolina Azevedo de Castro
- 15 - Raimundo César Maciel Borralho
- 16 - Décio Duarte Ennes
- 17 - D. Pedro II
- 18 - Ernesto José Ferreira Paixão
- 19 - Ernesto Thornaghi
- 20 - Eugênio Azevedo Loureiro Libonatti
- 21 - Henrique Mercaldo
- 22 - Henrique Paixão Júnior
- 23 - Hildegardo di Giorgi e Silva
- 24 - Joaquim Heleodoro Gomes dos Santos
- 25 - João Roberto d'Escagnolle
- 26 - José Karl Scheller
- 27 - José Maria Gomes Ribeiro
- 28 - Leôncio Correia
- 29 - Luciano Gualberto de Oliveira
- 30 - Mário Rossi
- 31 - Murilo Cabral Silva
- 32 - Nair de Teffé Hermes da Fonseca
- 33 - Nestor Pimentel
- 34 - Paulo Rocha Gomide
- 35 - Raul de Leoni Ramos
- 36 - Reynaldo Antônio da Silva Chaves
- 37 - Joaquim da Silva Maia Júnior

38 - Soleyman Antoun

39 - Vicente Amorim

40 - Victorino Sêmola

Art.62º - Ficarão registrados, em lugar de destaque, *Ad Perpetuam Rei Memoriam* os nomes dos Membros fundadores e idealizadores da Academia Petropolitana de Poesia Raul de Leoni: André Heideman, Fernando Antônio de Souza da Costa, Joaquim Eloy Duarte dos Santos e Paulo Cesar dos Santos.

Art.63º - Fica eleito o fórum da Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art.64º - O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) especialmente convocada para este fim, com aprovação mínima de 2/3 dos membros da entidade.

Art.65º - Este estatuto entra em vigor após seu registro no cartório competente, revogando as disposições em contrário.

Petrópolis, 29 de outubro de 2022.